



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando que a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar;

Considerando Portaria Ministerial nº 580/2020 - MC que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando que os recursos das Emendas Orçamentárias estão previstos no Orçamento Geral da União, e no âmbito do SUAS destinam-se em geral à execução de obras em unidades socioassistenciais públicas e estatais, bem como ao incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial e ainda, à aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Considerando que dentre o rol de benefícios para a população esperados com o repasse de recurso do Orçamento Geral da União através das emendas no âmbito do SUAS, conforme descrito no Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2022 de autoria do Ministério da Cidadania, estão:

1. Ampliar o acesso a serviços;
2. Melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado; e
3. Prevenção e redução de situações de vulnerabilidade e riscos sociais (BRASIL, 2021, p; 61)

Considerando que, à luz da legislações vigentes em relação à movimentação orçamentária do SUAS para agentes externos, tanto o Decreto Nº 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, preveem que nos casos de entidades e organizações de assistência social beneficiadas por emenda parlamentar pelo Orçamento da União, os procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias são realizadas diretamente com o estado, município ou Distrito Federal;



Considerando o Guia de Orientações da Portaria nº 580/2020-MC, verifica-se que há procedimentos distintos para operacionalização dos recursos do GND3 e GND4, em que temos:

- a) **para GND3**, o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS transferirá os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do DF, que ficarão responsáveis pela transferência dos recursos à entidade da rede socioassistencial privada e que, por força do disposto da Lei nº 13.019/2014 é dispensada realização de Chamamento Público, porém deve ser firmado Termo de Colaboração com a entidade que viabilizará o repasse de recursos, bem como conterà as responsabilidades e obrigações de cada parte. Em relação aos prazos, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá realizar a transferência da totalidade do recurso em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MDS, solicitação que se necessária, deverá ser encaminhada pelo gestor do FMAS ao FNAS com as devidas justificativas;

- b) **para o GND4**, a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos deve ser realizada pelo ente municipal, estadual ou distrital, por meio de licitação, e após a aquisição destes bens, o ente federado deverá ceder a sua utilização à unidade referenciada formalmente, nos moldes da Lei nº 13.019/2014. Em relação aos prazos, o FMAS deverá executar este recurso até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse;

Considerando que o Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2022 do Ministério da Cidadania aponta que para o recurso na modalidade de incremento temporário para custeio (GND3) poderão ser beneficiadas, além de unidades públicas estatais, também entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS com status “Concluído”, bem como ofertar pelo menos um serviço socioassistencial tipificado nacionalmente conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a **Emenda Parlamentar nº 202320380002 de autoria do Parlamentar Flavio Arns que indicou através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV para o CNPJ N° 76.578.137/0070-11**, correspondente à razão social da Província



Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo especificado R\$30.000,00 (trinta mil reais) para Grupo de Natureza de Despesa 3 e R\$70.000,00 (setenta mil reais) para Grupo de Natureza de Despesa 4;

Considerando que, em relação ao GND4, conforme Portaria nº 580/2020-MC em seu Art. 28, o órgão gestor da política de assistência social é quem deverá realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo, bem como controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes, para os quais o processo licitatório vem sendo construído, **cabendo, neste momento, ao Município efetuar o repasse financeiro à OSC apenas em relação ao recurso para custeio (R\$30.000,00).**

Considerando as hipóteses previstas na Lei Nº 13.019/2014, em alteração dada pela Lei Nº 13.204/2015 em seu Art. 29, de que os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público e, por conseguinte, em seu Art. 31, “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).”

Temos:

A Organização da Sociedade Civil - AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO atende aos requisitos estabelecidos pelo regramento supracitado como condicionalidades para recebimento de recurso de Emendas Orçamentárias, tendo em vista que executa de forma continuada o tipificado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na faixa etária de 6 à 17 anos, possui inscrição ativa junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS com status Concluído.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS já deliberou pelo aceite do recurso da emenda parlamentar direcionado à OSC, nos moldes estabelecidos pelo parlamentar no SIGTV - sendo R\$30.000,00 (trinta mil reais) para custeio (GND3) e R\$70.000,00 (setenta mil reais) para investimento (GND4) -, decisão da plenária em reunião ordinária do



dia 05 de abril de 2023 e publicada através da Resolução CMAS Nº 19/2023 em Diário Oficial do Município, Edição nº 3.530, anexa.

A análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC verifica adequado planejamento para uso do recurso a título de custeio em R\$30.000,00 (trinta mil reais) para uso na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV em consonância à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demonstra reciprocidade de interesse na realização em mútua cooperação da parceria a ser formalizada através de Termo de Colaboração, de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615, de 2 de setembro de 2019.

A gestora da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, a serem designados através de portarias específicas, ficam com suas respectivas atribuições fundamentadas pela Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615, de 2 de setembro de 2019. A SMAS e o CMAS permanecem com suas concernentes atribuições embasadas pela Lei Municipal Nº 2.003/2009 e sucedânea.

A OSC ficará submetida à análise das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos, pelo Controle Interno do Município de Toledo, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa Nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução Nº 28/2011 e Instrução Normativa Nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas que vierem a serem editadas, bem como nas legislações Federais já mencionadas.

De acordo com o exposto, atendendo as exigências presentes na Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615/2019, esta Secretaria declara-se favorável ao repasse do recurso oriundo de emenda parlamentar através de celebração de parceria com a OSC Ação Social São Vicente de Paulo.

Toledo, 19 de outubro de 2023.


CÍNTIA REGINA BRUN
Diretora do Depto. de Gestão do SUAS Municipal
Portaria Nº 107, de 08 de fevereiro de 2023


SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 5, de 1º de janeiro de 2021